

PLO 0001/2002

JUSTIFICATIVA

O artigo 77 da Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelece que a administração pública municipal será exercida, em nível local, através das Subprefeituras, na forma estabelecida em lei, que definirá suas atribuições, número e limites territoriais, bem como as competências e o processo de escolha do Subprefeito.

As Subprefeituras constituem-se em importante instrumento para a descentralização do poder, com a conseqüente desburocratização e desconcentração de equipamentos e serviços públicos.

Desta feita, as Subprefeituras apontam para uma transformação profunda na prestação dos serviços públicos e na intermediação dos conflitos existentes na cidade. A democracia exige que o Estado atue através de novas práticas que compreendam a proximidade com a sociedade civil e mecanismos de controle acessíveis a todos.

Este instrumento consignado desde 1990 na Lei Maior do Município, requer para a sua efetivação a complexa adaptação da atual estrutura político-administrativa aos ditames da futura lei que determinará a implantação das Subprefeituras consoante o Art. 77 da LOM.

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica visa introduzir em suas Disposições Gerais e Transitórias novo Artigo 23 e parágrafos para que, no prazo de dois anos, consoante lei específica a ser aprovada pela Câmara Municipal de São Paulo, o Poder Executivo possa, com maior agilidade, realizar a transição administrativa necessária à descentralização de função entre os órgãos municipais, bem como de estruturar e atribuir funções a estes órgãos, para a efetiva consolidação das Subprefeituras na cidade de São Paulo.